

Lei nº 2.503, de 19 de abril de 2011 - Dispõe sobre a concessão de remissão, para dívidas de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa e dá outras providências

19/04/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art.1.º Autoriza o Poder Executivo a conceder a remissão dos créditos de natureza tributária do Município, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta lei.

Art. 2.º A remissão a que se refere o artigo 1º abrange os percentuais de multa e juros incidentes sobre o total da dívida do contribuinte e cuja data da ocorrência do fato gerador do crédito tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Além do valor original, o devedor pagará a atualização monetária incidente sobre a dívida, considerando o índice aplicado na legislação municipal.

Art. 3.º A remissão será de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas para os pagamentos acertados a contar da publicação desta até o dia 31 de maio de 2011 e 75% (setenta e cinco por cento) até o dia 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A remissão será concedida no pagamento total da dívida ou na forma parcelada, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, a partir de julho de 2011, em até 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e as demais parcelas nos mesmos dias nos meses subseqüentes, e desde que a última parcela tenha vencimento máximo no dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4.º O parcelamento somente será concedido mediante assinatura, pelo contribuinte, de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. O contribuinte que deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade até o dia 30 de novembro de 2011 perderá o benefício da remissão dos juros e multa.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenho, após procedida a liquidação da despesa com o recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 6.º Os débitos já parcelados ou em processo de ajuizamento poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 7.º. A presente lei tem prazo de vigência até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 8.º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani das Missões, 19 de abril de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração